



BUSINESS & HUMAN RIGHTS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

GUARDIÃO DA DEMOCRACIA

www.cddmoz.org

Quarta - feira, 04 de Dezembro de 2024 | Ano V, n.º 24 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

Trabalhadores da Jindal Alegam Descontos Ilegais e Intimidação por Meio de Políticos

- No dia 26 de novembro de 2024, na Província de Tete, trabalhadores do Grupo Jindal Moçambique organizaram um protesto em resposta a alegações de pagamentos irregulares e práticas intimidatórias. Os trabalhadores afirmam que os seus salários não estão sendo pagos conforme acordado e acusam a empresa de recorrer a políticos para coagi-los a continuar trabalhando, mesmo diante de condições adversas.





O protesto dos trabalhadores da Jindal é um apelo por justiça e respeito aos direitos trabalhistas. A situação exige uma resposta imediata tanto da empresa quanto das autoridades competentes, de forma a assegurar que os princípios de dignidade, igualdade e protecção sejam efectivamente cumpridos. Além disso, reforça a necessidade de um sistema de fiscalização mais robusto, que garanta o cumprimento das leis e preserve a integridade dos trabalhadores.



Os protestos ocorrem num contexto de crescente insatisfação entre os trabalhadores, marcada por relatos de jornadas excessivas que impossibilitam o descanso adequado. A gigante indiana, que explora carvão mineral em Moçambique, já foi alvo de várias queixas relacionadas com o não pagamento de salários e outras práticas que violam os direitos laborais. Apesar disso, até à data, não há registo de uma intervenção eficaz por parte do governo provincial ou central, incluindo o Ministério do Trabalho.

Os sindicatos têm denunciado inúmeras violações dos direitos trabalhistas por empresas nacionais e multinacionais, incluindo a proibição da liberdade de associação, falta de diálogo social para melhoria das condições de trabalho, desigualdade salarial, exclusão de trabalhadores nacionais de posições de liderança, falta de oportunidades de formação profissional, violência e assédio, negligência em segurança no trabalho, e recusa de conciliação e arbitragem voluntária para resolução de litígios laborais. Além disso, há uma limitação dos poderes dos inspectores do trabalho e a recusa em reter na fonte as contribuições dos trabalhadores sindicalizados.

A legislação moçambicana estabelece claramente os direitos dos trabalhadores e a responsabilidade do Estado em protegê-los. O Estado é signatário dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, que impõem aos Estados o dever de proteger os direitos humanos contra os abusos cometidos pelas empresas. A Lei do Trabalho assegura ainda direitos fundamentais aos trabalhadores, como a estabilidade no emprego e a remuneração justa baseada na quantidade e qualidade do trabalho prestado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 54 da Lei do Trabalho, compete ao Estado assegurar a eficácia dos meios preventivos e coercivos que inviabilizem e penalizem civil e criminalmente toda a violação dos direitos do trabalhador. O n.º 5, alíneas a), b) e d) do referido artigo reconhecem e asseguram ao trabalhador (i) o posto de trabalho; (ii) a estabilidade do posto de trabalho e (iii) a remuneração em função da quantidade e qualidade do trabalho que presta. No caso particular da remuneração, o artigo 108, n.º 3 da Lei do Trabalho, estatui

que “todo o trabalhador, nacional e estrangeiro, sem distinção de sexo, orientação sexual, raça, cor, religião, convicção política ou ideológica, ascendência ou origem étnica, tem direito a receber salário e a usufruir regalias iguais por trabalho igual”. Para concretizar as disposições da Lei do Trabalho, foram tomadas outras medidas relevantes para prevenir e combater a discriminação em matéria de emprego e ocupação com destaque para a Resolução n.º 29/2016, de 31 de Outubro, do Conselho de Ministros, que aprova a Política de Emprego.

A nível institucional, nos termos do estabelecido no artigo 259 da Lei do Trabalho, cabe à Inspeção do Trabalho o controlo da legalidade laboral, competindo-lhe a fiscalização do cumprimento dos deveres dos empregadores e dos trabalhadores. Nos termos do artigo 260, n.º 1, da Lei do Trabalho, compete à Inspeção do Trabalho fiscalizar e garantir o cumprimento da lei e demais disposições que regulamentem aspectos da vida laboral, e denunciar aos órgãos estatais competentes as violações relativas às normas cujo exercício não lhes cabe fiscalizar

Em primeiro lugar, é da responsabilidade fundamental da empresa respeitar os direitos dos seus trabalhadores. Paralelamente, cabe ao Estado o dever de assegurar que os direitos humanos são efectivamente respeitados por todas as empresas que operam no seu território. A falta de pagamento dos salários devidos aos trabalhadores constitui uma grave violação dos seus direitos, comprometendo não só a dignidade individual, mas também o bem-estar das suas famílias e comunidades. Esta situação exige acções correctivas imediatas, tanto por parte da empresa como do Estado, para garantir a justiça e o cumprimento das normas de direitos humanos e laborais.

O protesto dos trabalhadores da Jindal é um apelo por justiça e respeito aos direitos trabalhistas. A situação exige uma resposta imediata tanto da empresa quanto das autoridades competentes, de forma a assegurar que os princípios de dignidade, igualdade e protecção sejam efectivamente cumpridos. Além disso, reforça a necessidade de um sistema de fiscalização mais robusto, que garanta o cumprimento das leis e preserve a integridade dos trabalhadores.



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

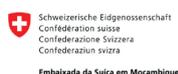
INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: Hélio Siteo
Layout: CDD

Contacto:
Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

